

PUBLICADO NO CÍRCULO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 02

DE 16/07/93



CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	FLS.
2.925	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.925

EMENTA: REORGANIZA O CORAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

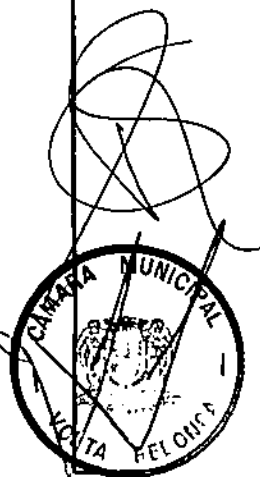
Artigo 1º - O Coral Comunitário Municipal, criado pelo Decreto nº 1.888, de 15 de março de 1985, fica reorganizado nos termos desta Lei com a denominação de "Coral Municipal".

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Coral Municipal, unidade administrativa subordinada ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, tem como finalidades:

- I - promover a divulgação e o desenvolvimento, no âmbito do Município, da arte do canto coral, como uma das formas de manifestação cultural;
- II - promover a participação efetiva dos diferentes segmentos comunitários na vida e no desenvolvimento do canto coral;
- III - promover a integração do canto coral com outras formas de expressão artística;
- IV - promover o desenvolvimento do canto coral como instrumento artístico de âmbito comunitário, para lazer e o entretenimento;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 2.925

V - participar, como expressão artística, de eventos oficiais e comunitários da cidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Coral Municipal será composto por um grupo básico de 32 (trinta e dois) vocalistas, além de seu diretor.

Artigo 4º - A participação no Coral Municipal terá caráter voluntário e gratuito, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o Município e seus integrantes.

Artigo 5º - O ingresso e a permanência dos integrantes do Coral Municipal estão sujeitos a testes anuais de aptidão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

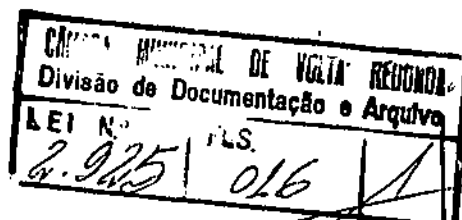
Artigo 6º - A participação do servidor do Município no Coral Municipal será considerada como serviço relevante, tendo precedência, nas apresentações programadas, sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo não implica pagamento de horas extras, passagens e diárias de viagem a serviço ao servidor do Município, integrante do Coral.

Artigo 7º - O Diretor do Coral Municipal será designado através de Ato do Secretário Municipal de Cultura.

§ 1º - Em se tratando de servidor municipal, será a-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 2.925

tribuída ao Diretor, Gratificação de função em Nível de Setor.

§ 2º - O Diretor receberá em dobro e a mesmo título, a ajuda de custo fixada para os demais integrantes do Coral Municipal, caso seja estranho ao quadro de Servidores Municipais.

Artigo 8º - Os integrantes do Coral Municipal farão jus a uma ajuda de custo equivalente a 5% (cinco por cento) da UPIVRE, ou de seu sucedâneo, por hora/ensaio.

§ 1º - Para efeito do pagamento de que trata este artigo, são fixados 2 (dois) ensaios coletivos semanais, com duração de 2 (duas) horas cada um.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município e o membro do Coral o, no caso de servidor municipal, não integrará seus vencimentos e ordenado, nem a ele se agregará, a qualquer título.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CORAL MUNICIPAL

Artigo 9º - A programação anual do Coral Municipal se estenderá de março a dezembro de cada ano.

Artigo 10 - O Coral Municipal realizará um mínimo de 12 (doze) apresentações anuais, conforme calendário programado



CÂMARA MUNICIPAL DE		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.925	017	



Câmara Municipal de Volta Redonda

- 04 -

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.925

pela Secretaria Municipal de Cultura, não excedendo ao número de 10 apresentações mensais.

Parágrafo Único - Por apresentação de que trata este artigo, os coralistas receberão ajuda de custo equivalente a 5% (cinco por cento) da UFIVRE.

Artigo 11 - Os integrantes do Coral Municipal poderão colaborar, na qualidade de coralistas ou regentes monitores, na formação de corais comunitários.

§ 1º - A formação de corais comunitários e a atuação dos coralistas ou regentes monitores de que trata este artigo observarão os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Aos coralistas monitores, será atribuída ajuda de custo de 5% (cinco por cento) da UFIVRE, por hora, no limite de 2 (duas) horas por semana, por turma de um mesmo naipe.

§ 3º - Aos regentes monitores será atribuída ajuda de custo de 5% (cinco por cento) da UFIVRE por hora ensaio no limite de 2 (dois) ensaios por semana, com duração de 2 (duas) horas cada um, por grupo de Canto Coral com: Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos - com um mínimo de 20 (vinte) componentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 05 -

Lei Municipal N.º 2.925

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.378, de 13 de dezembro de 1988 e a Lei Municipal nº 2.836 de 23 de dezembro de 1992.

Volta Redonda, 08 de julho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. 035/93

Autor: Prefeito Municipal

